

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- A localização estratégica de Ponte de Lima no epicentro da Euroregião Norte de Portugal - Galiza, a gastronomia, o enoturismo, o património histórico e paisagístico, os desportos náuticos, de natureza e equestres, o alojamento de qualidade, o comércio tradicional, complementam uma oferta muito apetecível, com identidade e qualidade, que os turistas e os operadores turísticos tanto procuram;
- Ponte de Lima, a Vila Mais Antiga de Portugal, pauta-se por ser um destino de referência a nível nacional e internacional, com atributos históricos, culturais e naturais de qualidade irpar. Como destino gastronómico, náutico, equestre, de natureza e cultural, são várias as razões que fazem de Ponte de Lima um destino de eleição;
- A Comarca do Salnés, nas Rias Baixas, é a principal região turística da Galiza, sendo composta por nove Concelhos (Cambados, A Ilha de Arousa, O Grove, Meaño, Meis, Ribadumia, Sanxenxo, Vilagarcía de Arousa e Vilanova de Arousa);
- Localizada nas Rias Baixas é um destino turístico consolidado, que atrai visitantes pelo seu clima e pela variedade de paisagens. Com uma grande riqueza de recursos patrimoniais, oferece vinhos e uma gastronomia reconhecida internacionalmente pela sua qualidade.

Partindo destes pressupostos, será celebrado este Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e La Mancomunidad del Salnés nos seguintes termos:

ENTRE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, ou PRIMEIRA OUTORGANTE, representada pelo seu Presidente Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima de 13 de setembro de 2017,

E LA MANCOMUNIDAD DEL SALNÉS, ou SEGUNDO OUTORGANTE, representada pelo seu Presidente D. Gonzalo Durán Hermida, DNI nº 76.858.672-D, com domicílio necessário em Paseo da Calzada, s/n. Cambados, 36630, Pontevedra, e nesta qualidade outorgando em representação da Mancomunidade del Salnés, com o CIF P3600041B.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições da cooperação entre o MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA e LA COMUNIDAD DEL SALNÉS, com o objetivo de dinamizar o setor Turístico das entidades que celebram o presente Protocolo de Colaboração.

A comissão deverá reunir pelo menos duas vezes por ano.

### Cláusula Segunda

#### Objetivos

Com o objetivo de aumentar os fluxos turísticos nas épocas baixas, ambas as partes comprometem-se a:

- Constituir uma comissão de acompanhamento que vise a promoção conjunta da Atividade Turística;
- Elaborar um plano de atuação para 2017/2018 numa parceria entre o Setor Público e Privado;

- Partilhar conhecimentos, inovações e desenvolvimentos que possam resultar em ferramentas de otimização ou melhoria dos processos existentes;
- Promover o Turismo de Natureza, Turismo Náutico, Turismo Equestre, Turismo Patrimonial e Histórico e o Turismo Enogastronómico;
- Dinamizar Campanhas Publicitárias nos meios de comunicação e através das redes sociais;
- Realizar FAM TRIPS e PRESS TRIPS;
- Potenciar o Caminho Português de Santiago e a Variante Espiritual;
- Realizar Jornadas Gastronómicas com *workshops* sobre este segmento turístico;
- Definir um calendário com os eventos mais importantes;
- Organizar intercâmbios entre as comunidades escolares.

### Cláusula Terceira

#### Dever de Colaboração

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária e regular execução do presente Protocolo.

### Cláusula Quarta

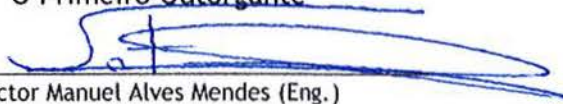
#### (Validade, Denúncia, Resolução e Revisão)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente, por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes, comunicada por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Ponte de Lima, 12 de abril de 2018,

O Primeiro Outorgante



---

Victor Manuel Alves Mendes (Eng.)

O Segundo Outorgante



---

D. Gonzalo Durán Hermida

